



31-1281

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32)

LEI ORDINÁRIA Nº 2.032/2021.

Regula a permissão de uso de bens públicos municipais, nos moldes do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os bens públicos municipais, sejam os de caráter dominial, sejam os de uso especial, poderão ser objetos de permissão de uso na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. Sobre os bens de uso comum do povo somente poderá ser instituída permissão de uso em áreas limitadas e para exercício de atividade ou promoções compatíveis com o local em que incidir, desde que resguardado o livre trânsito de pessoas e veículos, pelas imediações.

Art. 2º Os requerimentos solicitando a permissão de uso deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I - projeto dos trabalhos a serem desenvolvidos na área, objeto do pedido, informando de que forma seria contemplado o interesse público, informando, também, eventuais benefícios à sociedade;

II - croqui do projeto de construção ou reforma de construção já existente na área objeto do pedido, devendo constar, necessariamente, o respectivo prazo de execução, que terá início após a aprovação do requerimento e, posteriormente após aprovação do referido projeto.

Art. 3º Compete privativamente ao Prefeito Municipal outorgar permissões de uso de bens públicos municipais.

§ 1º A outorga de permissão de uso far-se-á mediante decreto, podendo suas condições ser estabelecidas em termo administrativo, após autuado procedimento administrativo com a documentação pertinente.

§ 2º O termo de permissão de uso deverá contemplar, além das demais normas pertinentes, disposição referente às multas e sanções aplicáveis em caso de falta ou atraso de pagamento da remuneração estipulada, bem como de descumprimento, total ou parcial, das obrigações a cargo do permissionário.

§ 3º Para cada permissão de uso a ser outorgada forma-se-á processo administrativo próprio, instruído com informações, laudos ou pareceres dos órgãos competentes, de forma a assegurar-se a observância do disposto no art. 2º.

Art. 4º A permissão de uso será, em regra, outorgada a título oneroso.



31-1281

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32)

§ 1º O preço público correspondente ao uso de bens dados em permissão será fixado no decreto que a outorgar ou no termo respectivo, salvo quando já esteja previsto no CTM, com base nos cálculos constantes do processo administrativo, realizados, principalmente, pelo Departamento de Engenharia do Município.

§ 2º A permissão de uso poderá ser outorgada a título gratuito nos seguintes casos:

I - quando o permissionário for instituição de assistência social e o uso do bem público vincular-se às suas finalidades essenciais;

II - quando o permissionário pretender usar o bem público para promoções de caráter filantrópico, religioso, cívico, cultural, artístico, esportivo ou folclórico, sem fins lucrativos;

III - em outros casos devidamente justificados.

Art. 5º Sempre que houver mais de um interessado, a Prefeitura procederá com licitação, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 6º A permissão de uso, ainda que outorgada por prazo determinado, terá sempre caráter precário, sendo revogável unilateralmente por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Conforme dispuser o termo respectivo, o ato de revogação assinará prazo ao permissionário para a devolução do bem público ou a desocupação do local.

§ 2º A revogação não dará direito a indenização, a qualquer título.

Art. 7º A presente legislação regula o tema em casos gerais, sendo lícito à Administração Pública Municipal estabelecer condições especiais para a outorga de permissão de uso destinadas a outros fins.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 12 de novembro de 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 12 / 11 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal